

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3149/1988

Ementa

Prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/02/1988 26/02/1988 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4415/1987 - Autoria: Antonio Fernandes Panizza

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**Veto Total Rejeitado** 

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral

**OBRAS** - geral

**Autor: ANTONIO FERNANDES PANIZZA** 

[Ementa original: Exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos.]

Alterada pela Lei n.º 9.581/2021

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
07/06/1991	<u>Lei n° 3742/1991</u>	Alterada por
19/11/2004	<u>Lei n° 6444/2004</u>	Alterada por
29/10/2012	<u>Lei n° 7945/2012</u>	Alterada por
25/04/2018	<u>Lei n° 8947/2018</u>	Alterada por
07/05/2021	<u>Lei n° 9581/2021</u>	Alterada por
12/08/2024	<u>Lei n° 10205/2024</u>	Alterada por



Estado de São Paulo

[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 10.205, de 12 de agosto de 2024]\*

### **LEI N.º 3.149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988**

Exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos.

Prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos. (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.947</u>, de 25 de abril de 2018)

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 30 da Lei Orgânica dos Municípios – Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** De todo comunicado público oficial, sob qualquer forma, de execução de obra ou serviço público municipal, constará o valor real destes.

**Parágrafo único.** No caso de obra ou serviço cuja execução exceda seis meses, a referência ao valor será atualizada ao fim desse período e dos iguais períodos subsequentes, se houver.

**Art. 1º-A.** Toda obra pública terá placa informativa, contendo: (Acrescido pela <u>Lei n.º 3.742</u>, de 07 de junho de 1991)

**Art. 1º-A.** Em toda obra pública municipal, inclusive reformas, será afixada pelo responsável pela execução, antes do seu início, placa informativa com as seguintes informações: (Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)

**Art. 1º-A.** Antes do início e durante a execução de toda obra pública municipal, inclusive reformas, divulgar-se-ão, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura e de placa informativa afixada no local, os seguintes dados: (*Redação dada pela Lei n.º 9.581*, *de 07 de maio de 2021*)

I – denominação do órgão responsável;

I – natureza da obra; (Redação dada pela <u>Lei n.º 7.945</u>, de 29 de outubro de 2012)

**H** – valor global da obra;

II – nome da empresa executora; (Redação dada pela <u>Lei n.º 7.945</u>, de 29 de outubro de 2012)

HI – prazo de conclusão da obra.

III – número do contrato; (Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 3.149/1988 – pág. 2)

IV – número da licitação; (Incisos IV a IX acrescidos pela Lei n. ° 7.945, de 29 de outubro de 2012)

V – valor previsto para execução da obra e procedência dos recursos financeiros;

VI – data de início e prazo previsto para conclusão da obra;

VII – nome do responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra e seu respectivo registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;

VIII – órgão municipal diretamente responsável pela obra;

IX – número de ao menos um telefone de contato para se obter informações sobre a obra.

## Parágrafo único. Vetado. (Acrescido pela Lei n.º 3.742, de 07 de junho de 1991)

§ 1°. Vetado. (Parágrafo único convertido para § 1° pela Lei nº. 10.205, de 12 de agosto de 2024)

§ 2°. Na placa haverá código de barras bidimensional, do tipo Código QR, que possibilite leitura por meio de qualquer dispositivo móvel mediante acesso à página de internet que disponibilize todas as informações, com comunicação acessível em Libras e Áudio Descrição, completas e atualizadas, constantes do "caput" deste artigo, e também as seguintes: (Acrescido pela pela Lei nº. 10.205, de 12 de agosto de 2024)

I – empenhos, notas fiscais e eventuais termos aditivos contratuais completos lançados;

II – identificação da obra (nome);

III – população atendida;

IV – data da ordem de serviço;

V – valor gasto;

VI – dados completos da(s) empresa(s) executoras;

VII – projeto arquitetônico e imagens; e

VIII – nome do agente público responsável pela fiscalização.

**Art. 1º-B.** Na placa de inauguração haverá os seguintes dados: (Acrescido pela <u>Lei n.º 6.444</u>, de 19 de novembro de 2004)

#### I – data de início e de término da obra;

I – data do término da obra; (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.947</u>, de 25 de abril de 2018)

H – indicação de parceria, se houver, e dos valores empregados pelas partes.

II – indicação de parceria, se houver; (Redação dada pela Lei n. ° 8.947, de 25 de abril de 2018)

III – nome e registro profissional de arquiteto e de engenheiro responsáveis pelo projeto e pela execução da obra. (Acrescido pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018)

Art. 1º-C. No caso de obra pública, inclusive reforma, realizada diretamente pela Municipalidade, incluindo suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de



Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 3.149/1988 – pág. 3)

economia mista, a placa dispensará as informações constantes dos itens II e IV do art. 1º-A. (Acrescido pela <u>Lei n. º 7.945</u>, de 29 de outubro de 2012)

**Art. 1º-D.** No caso de o responsável pela obra não afixar a placa informativa, ou esta não respeitar o exigido por esta lei, aquele será notificado para, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, proceder à colocação ou à sua retificação. (Acrescido pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)

**Parágrafo único.** Caso a notificação não seja cumprida no prazo estipulado, os responsáveis sujeitar-se-ão às seguintes penalidades: (*Parágrafo e incisos acrescidos pela <u>Lei n.º 7.945</u>, de 29 de outubro de 2012)* 

I – no caso de servidor público municipal, advertência;1

II – no caso de terceiros contratados pela Municipalidade, multa no valor de R\$ 2.000,00
(dois mil reais), dobrada na reincidência.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

## Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

#### WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa em Exercício

\scpo

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 11 de setembro de 2013, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade (<u>processo n.º 0081889-25.2013.8.26.0000</u>), ajuizada em face da Lei nº 7.945/2012.



#### GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 16.557)



## LEI № 3.149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos.

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PRO MULGO, nos termos dos §§ 39 e 59 do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - De todo comunicado público oficial, sob qualquer forma, de execução de obra ou serviço público municipal constarão valor real destes.

Parágrafo único - No caso de obra ou serviço cuja execução exceda seis meses, a referência ao valor será atualizada ao fim desse período e dos iguais períodos subsequentes, se houver.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

> Oll anhean WILMA CAMILO MANFREDI,

Diretora Legislativa em Exercício.

ampc

215 x 315 mm

FUBLICADO em 26/02/88